



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 132/2024

Sete Lagoas, 16 de agosto de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: HORIZONTAL IMOVEIS S/A		CPF/CNPJ: 18.720.446/0001-56
Endereço: AVENIDA OSCAR NIEMEYER , 1033		Bairro: VILA DASERRA
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 34.006-065
Telefone: 31 3331 - 6275	E-mail: cj@gmail.com nelofalci@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: LOTEAMENTO BOSQUE SANTO ANTONIO	Área Total (ha): 16,2117
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 46.191 Livro: 02	
Folha: 01/03 Comarca: CURVELO	Município/UF: CURVELO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	13,42	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	13,42	ha	23 k	558344	7926079

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Parcelamento do solo	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	16,21
----------------------	---	-------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	<i>Stricto Sensu</i>		13,42

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	983,20	m ³
Madeira	de floresta nativa	354,32	m ³
Lenha	de floresta plantada	270,44	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/11/2023

Data da vistoria: 22/08/2024

Data de solicitação de informações complementares: 19/03/2024; 03/05/2024; 30/07/2024

Data do recebimento de informações complementares: 24/04/2024; 17/07/2024; 15/08/2024

Data de emissão do parecer técnico:

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo o pedido de uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo com área de 13,42 ha, para loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares e rendimento lenhoso esperado de 983,20 m³ de lenha de floresta nativa, 354,32 m³ de madeira de floresta nativa e 270,44 m³ de lenha de floresta plantada em imóvel denominado Loteamento Bosque Santo Antônio, município de Curvelo/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel urbano:

A área de intervenção está localizada em imóvel denominado Loteamento Bosque Santo Antônio, descrito na certidão de registro de imóveis da propriedade como Bairro Maria Amália, como zona urbana do município de Curvelo, Minas Gerais, conta com área total de 16,21 hectares. O imóvel com certidões de registro sob o números: 46.191, presente no livro nº 2, no Cartório de Registro de imóveis de Curvelo, MG (documento 86984209).

Trata-se de imóvel inserido em área urbana, dispensado de apresentação do CAR.

- Parecer sobre o imóvel:

Trata-se de imóvel urbano conforme presente na certidão de registro de imóveis apresentado no âmbito do processo, com área total de 16,21 ha. O imóvel conta com área destinada a área verde de 2,79 ha. Não foram declaradas áreas de preservação permanente no perímetro do imóvel.

Ainda, a propriedade inscrita sob o nº de matrícula 46.191, descrita como imóvel urbano, houve sua alteração de imóvel rural para urbano conforme AV. 4 da matrícula 43.804 datada de 5 de março de 2020, considerando a alteração de destinação conforme leis municipais citadas nº 2.255 de 20 de dezembro de 2003 e nº 2.942 de 21 de agosto de 2015, visto que a área do imóvel se encontra em sua totalidade em perímetro urbano do município de Curvelo (documentos 75395353 e 86984209)



Figura 1: Vista da propriedade (polígono branco) e área de intervenção (polígono vermelho) e bordas convertidas a área verde.

Salienta-se que a intervenção requerida não está inserida em áreas verdes nem mesmo áreas de preservação permanente..

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É solicitada intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 13,42 hectares com produção florestal correspondente a 983,20 m³ de lenha de floresta nativa, 354,32 m³ de madeira de floresta nativa e 270,44 m³ de lenha de floresta plantada, em imóvel denominado Loteamento Bosque Santo Antônio, zona urbana do município de Curvelo/MG. A área requerida é caracterizada pela presença de vegetação nativa do bioma Cerrado. O objetivo da intervenção é a construção de infraestruturas para Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (documento 75395344).

A propriedade possui área convertida para área verde de 2,79 hectares inseridas nos limites do imóvel. A área possui presença de vegetação nativa onde antes da conversão da área para solo urbano se encontrava a reserva legal declarada da propriedade. De acordo com imagens de satélites é possível observar que a área verde se encontra completamente preservadas.

O imóvel teve alteração de destinação em 5 de março de 2020, conforme presente nas matrículas anteriores do imóvel, AV. 4/43.804, transformando a destinação do imóvel de área de 16,21 hectares de rural para área urbana, estando inserido em sua totalidade no perímetro urbano.

O requerimento consiste em supressão da cobertura vegetal nativa para Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, ocupando aproximadamente 16,21 hectares considerando a área verde da propriedade de 2,79 hectares e ainda supressão requerida de 13,42 hectares do imóvel registrado na matrícula 46.191 do Cartório de Registros de Imóveis de Curvelo, sendo uma propriedade denominada Bairro Maria Amália, sendo o proprietário o requerente deste processo, Horizontal Imóveis S/A (documento 82796560, 82796564 e 82796567).

Não foram identificadas no interior da propriedade, áreas destinadas a preservação permanente nem mesmo a existência de qualquer curso d'água ou nascente. Por sua vez, o local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente nem mesmo está inserido em área verde da propriedade.

O responsável pela intervenção ambiental é a Horizontal Imóveis S/A, CNPJ 03.932.756/0001-67.

O Engenheiro Florestal responsável pelos estudos ambientais é o Roberto Dayrell Ribeiro da Glória, CREA MG 95568/D, ART n° MG20232196374 (documento 75395344).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como Cerrado *stricto sensu* e área de transição de floresta estacional de nível inicial, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Importante destacar que foram encontrados indivíduos protegidos por lei, porém, foi evidenciado no Projeto de Intervenção Ambiental que serão objetos de supressão, (documento 75395344)

O rendimento estimado para a área total requerida é de 983,20 m³ de lenha de floresta nativa, 354,32 m³ de madeira de floresta nativa e 270,44 m³ de lenha de floresta plantada. Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel e/ou doados conforme declarado no requerimento.

Taxa de Expediente: DAE: [1401297442351](#). Valor: R\$ 695,09. Data de pagamento: 17/07/2023. (SEI 75395360 e 75395368), referente a supressão de vegetação nativa em área total de 13,42 ha.

Taxa florestal:

DAE: [2901290282852](#). Valor: R\$ 6.566,22. Data de pagamento: 14/07/2023. (SEI 75395362 e 75395366), referente a 983,20 m³ de lenha de floresta nativa.

DAE Complementar: [2901297445501](#). Valor: R\$ 366,97. Data de pagamento: 03/08/2023. (SEI 75395363 e 75395370), referente a 983,20 m³ de lenha de floresta nativa.

DAE: [2901290288630](#). Valor: R\$ 15.803,49. Data de pagamento: 14/07/2023. (SEI 75395359 e 75395367), referente a 354,32 m³ de madeira de floresta nativa.

DAE Complementar: [2901297446753](#). Valor: R\$ 883,22. Data de pagamento: 03/08/2023. (SEI 75395364), referente a 354,32 m³ de madeira de floresta nativa.

DAE: 2901290291681. Valor: R\$ 361,22. Data de pagamento: 14/07/2023. (SEI 75395361 e 75395369), referente a 270,44 m³ de lenha de floresta plantada.

DAE Complementar: [2901297443606](#). Valor: R\$ 20,19. Data de pagamento: 03/08/2023. (SEI 75395365 e 75395371), referente a 270,44 m³ de lenha de floresta plantada.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128101

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Alta*
- Prioridade para conservação da flora: *Alta*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*
- Unidade de conservação: *Não se aplica*
- Áreas indígenas ou quilombolas: *Não se aplica*
- Outras restrições: *Muito alto potencialidade de ocorrência de cavidades*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares*
- Atividades licenciadas: *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares*
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: *LAS/RAS*
- Número do documento: 2023.07.01.003.0000704

4.3 Vistoria realizada:

No dia 22 de agosto de 2024 foi realizada a vistoria técnica no loteamento bosque Santo Antônio, na zona urbana do município de Curvelo - MG, na presença do representante Sr. Lucas, com o intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0037638/2023-49 para a supressão de 13,42 hectares de vegetação nativa para loteamento do solo urbano, exceto distrito industriais e similares.

Durante a vistoria, foi observado que não há curso d'água e Área de Preservação Permanente (APP) no imóvel.

A área verde declarada do imóvel está devidamente preservada.



Figura 2: Vista aérea da área de intervenção

Foi possível verificar durante a vistoria que a propriedade está inserida no bioma Cerrado e apresenta fitofisionomia de cerrado *stricto sensu*, ainda conforme declarado observou-se a existências de espécies exóticas (*Eucaliptus sp*), conforme declarado no requerimento e presente nos estudos.

Conforme averiguado no processo, a área onde houve vistoria irregular está em regeneração natural, conclui-se que não houve desenvolvimento de atividades na área após a autuação.

Sendo assim, as informações prestadas nos estudos ambientais apresentados condizem com as características verificadas na vistoria e análise de imagens.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade de uma área está relacionada com a perda de solo, portanto, quanto maior for a declividade, maior será a velocidade com que a água da chuva irá escorrer, consequentemente, maior será o volume carreado devido à força erosiva.

O declive foi obtido a partir de um modelo digital de elevação e foi classificado, conforme Lemos & Santos (1996), em: plano (0 a 3%); suave-ondulado (3 a 8%); ondulado (8 a 20%); forte-ondulado (20 a 45%); montanhoso (45 a 75%); e escarpado (>75%).

De acordo com dados obtidos através do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais - ZEE/MG, a declividade do terreno é classificada como plano ou suave-ondulado e ondulado.

- **Solo:** De acordo com dados extraídos do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE/MG, no empreendimento existe três classes de solos (Neossolo litólico, Cambissolos e Latossolos).

No entanto durante a visita técnica pela área pode-se observar que o solo em vários pontos apresenta características de solo arenoso.

- **Hidrografia:** O município de Curvelo pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco. A Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco é a terceira bacia hidrográfica do Brasil e a única totalmente brasileira, drenando uma área de 640.000 km² e ocupando 8% do território nacional. Aproximadamente 83% da área espacial da bacia hidrográfica encontram-se nos estados de Minas Gerais e Bahia, 16% em Pernambuco, Sergipe e Alagoas e 1% em Goiás e Distrito Federal. Entre as cabeceiras, na Serra da Canastra, em Minas Gerais, e a foz, no oceano Atlântico, localizada entre os estados de Sergipe e Alagoas, o Rio São Francisco percorre cerca de 2.700 km.

Sua calha está situada na depressão são-franciscana, extensas áreas aplainadas e dissecadas elaboradas por processos erosivos, situadas entre os terrenos cristalinos a leste (Serra do Espinhaço, Chapada Diamantina e Planalto Nordeste) e os planaltos sedimentares do Espigão Mestre a oeste, conferindo diferenças quanto aos tipos de águas dos afluentes. Os rios da margem direita, que nascem nos terrenos cristalinos, possuem águas mais claras, enquanto os da margem esquerda, terrenos sedimentares, são mais turvos.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O cerrado *stricto sensu* é caracterizado pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os troncos das plantas lenhosas, em geral, possuem casca com cortiça grossa, as folhas são rígidas e coriáceas. Formatação vegetal constituída por dois estratos: superior, com arbustos e árvores que raramente ultrapassam 6 metros de altura, recobertos por cascas espessas, com folhas coriáceas e apresentando caules tortuosos; e inferior, com vegetação rasteira (herbácea arbustiva). Essa fitofisionomia foi registrada na área de intervenção do empreendimento.

A Floresta Estacional Semidecidual presente na área está restrita aos vales com alto teor de umidade, onde ocorre um pequeno riacho. Esta formação corresponde a que Rizzini (1997), denominou floresta pluvial em manchas, correspondendo aos capões de mata amplamente disseminados pelo Brasil austral e central, de permeio com a vegetação campestre, correspondendo a extensões mediterrâneas da grande floresta atlântica. Segundo o mesmo autor, estas formações de mata úmida ocorrem em locais onde a altitude e as condições do substrato favorecem sua manutenção, mesmo em locais onde o clima favorece outros tipos de vegetação.

- **Fauna:** Em Minas Gerais a biodiversidade biológica é rica, devido à presença de três grandes biomas brasileiros (cerrado, mata atlântica e caatinga) e as grandes bacias de drenagem. O estado possui cerca de 240 espécies de mamíferos, distribuídas em nove das onze ordens presentes no Brasil, o que representa 46% do total registrado no país. A fauna contribui na configuração da cobertura vegetal e também exerce papel fundamental na recuperação dos solos, seja na reciclagem de nutrientes ou no revolvimento de suas camadas superiores.

Através de estudo realizado próximo à área pode-se levantar dados secundários sobre a mastofauna, avifauna e herpetofauna do regional. O imóvel rural onde está inserido o empreendimento está localizado entre grandes pontos de exploração agropastoris dentro do Bioma do cerrado. Apesar das perdas sofridas na fauna local e regional principalmente pela perda de habitat, decorrente de longas décadas de exploração, algumas espécies ainda permanecem em manchas de cerrado encontrados em áreas próximas ao empreendimento.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

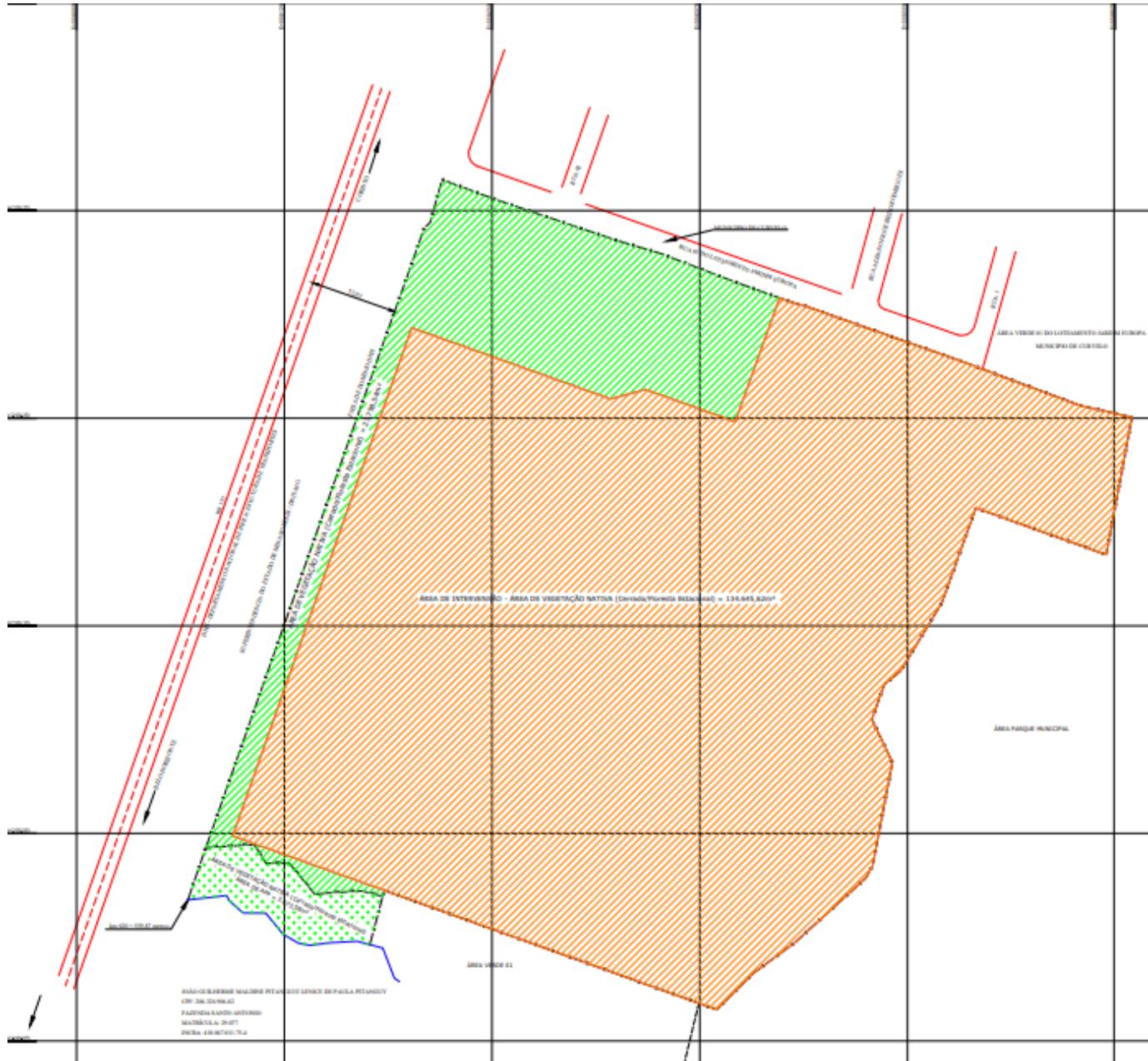
5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela

elaboração dos estudos foi o Eng. Florestal Roberto Dayrell Ribeiro da Glória, CREA MG 95568/D, ART nº MG20232196374 (documento 75395344).

A intervenção visa a utilização da área para fins de Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, sendo requerida uma área de 13,42 hectares para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo. A atividade é passível de licenciamento por meio de LAS/RAS, tendo em vista que a área útil total a ser implantada a propriedade é de 16,21 hectares, sendo 2,79 hectares destinadas a conversão de área verde do imóvel.

Foi apresentado uma planta topográfica (documento 75395349, 75395350 e 75395351) onde é evidenciado a área de interesse para supressão.



L

Figura 3: Recorte da planta topográfica apresentada - evidenciando área de desmate de 13,42 hectares (hachurado laranja) área verde (polígono hachurado verde).

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade possui áreas inseridas em muito alto nível de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades e Vulnerabilidade Natural alta, ainda está inserido na Unidade de conservação Federal - APA Federal Morro da Pedreira. Além disso a atividade a ser desenvolvida não atinge o solo em grande profundidade, não interferindo em cavidades, caso venham a existir. Com relação a vulnerabilidade natural espera-se que com as medidas mitigadoras apresentadas os possíveis impactos ambientais sejam reduzidos. Ainda unidade de conservação onde está inserida é de uso sustentável.

Analizando a área requerida para a supressão de vegetação nativa viva para uso alternativo do solo verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina.

O requerimento é para a construção de loteamento, utilizando uma área requerida de 13,42 hectares de supressão de vegetação nativa e ainda mais 2,79 ha destinada a área verde. Sendo licenciada por meio de Licenciamento Ambiental Simplificado, como descrito na Deliberação Normativa 217/2017 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares de pequeno porte, com área total a ser licenciada acima de 15 ha.

A propriedade conta com registro de imóveis sob a matrícula nº 9.655, livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo. O imóvel pertencente ao empreendimento Horizontal Imóveis, requerente desse processo, conforme documentos apresentados (documentos 75395353).

A propriedade se trata de imóvel urbano conforme descrito em documentos.

Observou-se em imagens anteriores que houve supressão de vegetação na área da propriedade. Porém, a intervenção ocorreu no imóvel em área de 0,7 ha e ainda na propriedade vizinha, conforme auto de infração emitido. A área total autuada foi de 1,5 ha, pela supressão de vegetação nativa sem a devida autorização ambiental. Ainda, o autuado foi o empreendimento Tantrum Imóveis S/A, CNPJ 039.322.756/0001-67 conforme presente no auto de infração.

O autuado entrou com defesa do auto de infração, porém, considerando a análise do processo de intervenção e a necessidade de resolução da mesma, ainda que a área autuada contempla dois imóveis e que o requerente deste processo, possui interesse na continuidade do mesmo, foi apresentado documento de desistência de recurso e ainda pagamento do auto de infração como estipulado na legislação (documento 91081468, 91081471, 91081466). Informou por ofício no âmbito do processo que o pedido de desistência protocolado referente ao auto de infração [277518/2021](#) encontra-se em processo SEI 1500.01.0311155/2024-22.

Ainda em cópia de e-mail's trocados, o cainf informou que já havia confirmado o pagamento do auto e que daria seguimento aos trâmites internos de encerramento do processo de recurso.

Foi informado ainda no Projeto de Intervenção Ambiental que serão suprimidas espécies protegidas, conforme PIA (82796581). Nestas 291 árvores foram identificadas, pertencentes a 55 espécies diferentes, com destaque para a *Astronium urundeava*, apresentando o maior valor de importância (VI %), 19,52%, seguida por *Miconia irwinnii* (7,41%) e *Peltophorum dubium* (5,01%).

Observou-se a existência de espécies protegidas, considerando o ipê amarelo, presente no art. 2º da lei 20.308/2012 temos que:

"Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento."

Declarou-se então a supressão de 32 indivíduos de ipê amarelo, a serem realizados plantios em área verde da propriedade urbana na forma de compensação 1:1, totalizando o plantio de 32 indivíduos.

Foi apresentado ainda estudo de fauna, considerando a área suprimida de 13,42 ha, o relatório se baseia ainda em dados secundários. O responsável pelo estudo foi o Biólogo Ricardo de Souza Santana, CrBio 44729/04D, ART MG20232196374 (Documento 75395344). Informou-se que o afugentamento deverá ser direcionado para áreas de vegetação nativa anexa às áreas de supressão, reduzindo a estresse para áreas já antropizadas. Em relação a direção de afugentamento, a orientação durante o treinamento para a etapa de supressão deve ocorrer sempre do sentido de desenvolvimento do norte para o sul.

O rendimento lenhoso esperado é de 270,44 m³ de lenha de floresta plantada, 983,20 m³ de lenha nativa e ainda 354,32 m³ de madeira de floresta nativa, o qual será utilizado internamente no imóvel e/ou doados.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia. Considerando a intervenção realizada no imóvel e ainda que não foi realizado pagamento da reposição florestal da área de intervenção corretiva, solicitou-se

a apresentação do pagamento de reposição florestal considerando a área de 0,77 ha irregular no imóvel.

Sendo assim, foi apresentado documentos de arrecadação de reposição florestal devidamente pagos considerando a área corretiva de intervenção:

DAE [2901341382514](#). Valor: R\$ 416,98. Data de pagamento: 05/08/2024. (SEI 95112927 e 95112936), referente área corretiva com rendimento de 56,4131 m³ de lenha de floresta nativa (acríscimo de 100%).

DAE 2901341381941. Valor: R\$ 1.003,58. Data de pagamento: 05/08/2024. (SEI 95112924 e 95112936), referente área corretiva com rendimento de 20,3298 m³ de madeira de floresta nativa (acríscimo de 100%).

DAE [2901341382778](#). Valor: R\$ 22,94 Data de pagamento: 05/08/2024. (SEI 95112932 e 95112936), referente área corretiva com rendimento de 15,517 m³ de lenha de floresta plantada (acríscimo de 100%).

Ainda, houve o pagamento conforme determina a lei da reposição florestal considerando o rendimento lenhoso calculado conforme inventário para a área onde ocorreu a intervenção irregular.

DAE [1501341385394](#). Valor: R\$ 1787,07. Data de pagamento: 05/08/2024. (SEI 95112934 e 95112936), referente área reposição florestal de 56,4131 m³ de Lenha de floresta nativa (corretivo).

DAE [1501341386129](#). Valor: R\$ 644,01. Data de pagamento: 05/08/2024. (SEI 95112935 e 95112936), referente área reposição florestal de 20,3298 m³ de madeira de floresta nativa (corretivo).

Sendo assim, considerando os rendimentos informados e ainda os pagamentos de reposição realizados tendo em vista a intervenção corretiva em área de 0,7 ha. Ainda deve-se realizar o pagamento de reposição de: 926,7869 m³ de lenha de floresta nativa e 333,9902 m³ de madeira nativa.

Resta então, o pagamento de reposição florestal no valor de R\$ 39.941,15

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;
- Diminuição da área útil para fauna local: na intervenção ambiental pode ocorrer uma diminuição da fauna local, devido ao uso alternativo do solo.
- Afugentamento de animais: devido à redução da cobertura florestal nativa, poderá ocorrer o afugentamento de animais e a diminuição do suporte e suprimento para fauna;
- Intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente - APP
- Diminuição da diversidade vegetal: devido a intervenção ambiental, haverá a diminuição da diversidade vegetal, já que 53 indivíduos arbóreos serão suprimidos.

Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no

interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;

- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa em uma área de 13,42 hectares para a instalação de loteamento e regularização ambiental de parte dessa área.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Curvelo e da atividade que está sujeita ao Licenciamento Ambiental Simplificado, instruído com o Relatório Ambiental Simplificado, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção pertence à Requerente, conforme se vê do ID nº.75395353.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017, tanto ao que se refere ao pedido de intervenção quanto ao que se refere ao pedido de regularização.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº. 15.971, de 2006, nos termos do ID nº. 77791078.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, a gestora do processo informa que o imóvel possui área de reserva legal conservada e que não há área de preservação permanente no local.

A área na qual se requer a intervenção não é especial, mas na vegetação foi identificada uma espécie declarada imune de corte(ipê amarelo), mas a norma ambiental tolera tal intervenção para os fins a que se destina, em se tratando de área urbana, também conforme análise técnica realizada pela gestora do processo.

Assim sendo, do requerido, a gestora do processo conclui pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, caso autorizada a intervenção requerida, incidirá a obrigação ambiental de reposição florestal e compensação ambiental por corte de espécies imunes de corte. Da regularização da intervenção ilegal incidiu a reposição florestal.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº. 15.971/2006 em seu artigo 4º e exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei nº. 20.922, de 2013, em seu art. 78.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área total de 13,42 ha, localizada na propriedade Loteamento Bosque Santo Antônio,

município de Curvelo/MG, com intuito de loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado utilização interna no imóvel. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

O rendimento lenhoso esperado é de 270,44 m³ de lenha de floresta plantada, 983,20 m³ de lenha nativa e ainda 354,32 m³ de madeira de floresta nativa, o qual será utilizado internamente no imóvel e/ou doados. Porém, desconsiderando a descrito na análise técnica, referente a área autuada e pagamento de reposição florestal no âmbito do processo, ainda é devida a reposição florestal em 926,7869 m³ de lenha de floresta nativa e 333,9902 m³ de madeira nativa, totalizando 1.260,7771 m³ -R\$ 39.941,15.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi encontrada apenas uma espécie imune de corte, sendo o ipê amarelo. Considerando o disposto na lei 20.308 de 2012, quando a supressão dos indivíduos protegidos em área urbana, considerando loteamento e parcelamento do solo urbano:

"Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;"

Sendo assim, pela compensação, foi previsto segundo o requerente, a realização de plantio de mudas. Considerando o plantio de 1 muda para cada indivíduo protegido, teremos com a supressão de 32 ipês o plantio de 32 indivíduos em área verde do loteamento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 39.941,15

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Executar o plantio de mudas compensatórias conforme documento SEI (documento 75395344), em área verde do imóvel, tendo como coordenadas da área proposta para compensação ponto do imóvel denominado Loteamento Bosque Santo Antônio: 558162 m E, 7926215 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de 32 mudas de ipê amarelo.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Carolina Braga Santos

MASP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano

MASP: [0801849-1](#)



Documento assinado eletronicamente por Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública, em 12/09/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a), em 12/09/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 95152562 e o código CRC 3B258232.

Referência: Processo nº 2100.01.0037638/2023-49

SEI nº 95152562